



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

ANO CVII Nº 149 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	31
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	32
Secretaria de Estado da Fazenda .....	36
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	39
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ...	39
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar .....	40
Secretaria de Estado da Educação .....	41
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	41
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.....	58
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania .....	60
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária .....	64

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.884, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Torna obrigatória a afixação, nas dependências dos serviços notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual, por meio de escritura pública.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a afixação, nas dependências dos serviços notariais do Estado do Maranhão, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual, por meio de escritura pública.

§ 1º O cartaz referido no *caput* deste artigo deverá ser afixado em local visível e de grande circulação.

§ 2º A linguagem contida no cartaz deverá ser clara e didática, informando os casos em que são cabíveis a separação e o divórcio consensual extrajudiciais, na forma do art. 1.124-A da Lei nº 5.869/73, Código de Processo Civil.

**Art. 2º** (Vetado).

**Art. 3º** (Vetado).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 9.885, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Cria cargos do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, alterando o Anexo II e o Anexo VI da Lei Estadual nº 8.077/2004 e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 29 (vinte e nove) cargos de Assessor de Promotor de Justiça.

**Art. 2º** Ficam criados 08 (oito) cargos de Técnico Ministerial (área administrativa) e 06 (seis) cargos de Técnico Ministerial (área: execução de mandado).

**Art. 3º** O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

### ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	12.446,85
2	Diretor de Secretaria	CC-09	8.712,79
1	Assessor de Planejamento Geral	CC-08	7.203,88
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos		
1	Assessor do Subcorregedor-Geral de Justiça		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe de Auditoria		

1	Assessor-Chefe de Controle Interno		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
4	Assessor Técnico I	CC-07	5.001,15
1	Presidente CPL		
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
29	Assessor Técnico II	CC-06	3.750,85
1	Chefe de Cerimonial		
5	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
10	Assessor Técnico III	CC-05	2.625,60
41	Chefe de Seção		
35	Assessor Técnico IV		
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-04	2.231,76
314	Assessor de Promotor de Justiça	CC-03	2.100,48
<b>612</b>	<b>TOTAL</b>		

**Art. 5º** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

**Art. 6º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** O provimento dos cargos criados por esta Lei atenderá aos critérios da conveniência e da oportunidade da Administração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**Art. 4º** O Anexo VI da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro Demonstrativo dos Cargos Efetivos

Analista Ministerial	123
Técnico Ministerial	445
Auxiliar Ministerial	30

**LEI Nº 9.886, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.**

Dá nova redação aos Anexos da Lei nº 8.838 de 11 de julho de 2008, altera cargos do quadro de pessoal temporário e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, passa a vigorar conforme o Demonstrativo da Estrutura de Cargos constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, passa a vigorar conforme a descrição dos cargos constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Os servidores do quadro permanente que exercerem cargos em comissão a partir desta Lei, poderão receber a Gratificação de Natureza Técnica Legislativa, na forma da Resolução Administrativa nº 1616/09, limitado o valor daquela ao percebido pelo ocupante do cargo comissionado equivalente, não integrante do quadro permanente.

**Art. 4º** Ficam transformados os cargos em comissão pertencentes ao quadro temporário da Assembleia de acordo com o Anexo III.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência